



## PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /20 – CEFOR

**INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS, PARA A CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA, DO LIVRO E DA LEITURA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E DESTINA PARTE DO FUNDO PRÓ-CULTURA E DO FUMPROARTE PARA AS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS. ALTERA O ART.8º DA LEI 6.099 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1988 E ART. 4º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.328 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem a esta comissão, para elaboração de parecer ao Projeto em epígrafe do vereador Adeli Sell e emendas 01 e 02, nos termos do § 2º do art. 107 do Regimento da Casa.

O Projeto em análise visa instituir o auxílio emergencial de prestação continuada enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do Covid19 para a cadeia produtiva da cultura, do livro e da leitura no município de Porto Alegre e destina parte do FUNDO PRÓ-CULTURA e do FUMPROARTE para as bibliotecas comunitárias. Para tanto, propõe a modificação, em caráter transitório e emergencial, de artigos das Leis 6.099/88 e Lei 7.328/93, as quais tratam dos referidos fundos.

No parecer 068/20, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou pela existência de óbice jurídico para tramitação. Destaca-se ambos os fundos tratam de incentivos a Projetos, preservação, obras e serviços. O entendimento da CCJ foi no sentido de que descabe impor a forma de utilização dos Fundos Municipais através de um Projeto de Lei, sem que sejam atendidos todos os regramentos dos mesmos.

O vereador proponente apresentou duas emendas. A primeira, para incluir como beneficiários demais profissionais que trabalham ligados as artes e cultura e a segunda, em que determina que o executivo fique autorizado a exarar Decreto para tratar do quanto financeiro disponível, forma e prazos de acesso ao mesmo.

As emendas, entretanto, não são suficientes para sanar o vício evidente no projeto, tendo em vista que o dinheiro entregue ao fundo é utilizado conforme plano de aplicação, que é o cômputo à disposição dessa unidade de orçamento. Deste modo, a proposição que visa determinar a utilização de valores de fundos de forma não autorizada pelos mesmos não pode prosperar.

Isto posto, no que compete à CEFOR, tendo em vista que o Projeto de Lei visa determinar a utilização de valores de fundos de forma não autorizada pelos mesmos, entendo pela **REJEIÇÃO** do projeto e das emendas.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2020.

**Vereador Felipe Camozzato**

**Relator**

**Aprovado pela Comissão em**

Vereador Idenir Cecchim

Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel

Vice Presidente

Vereador Valter Nagelstein



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 17/08/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159338** e o código CRC **598D7BD7**.





# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 078/20 – CEFOR** contido no doc 0159338 (SEI nº 022.00062/2020-51 – Proc. nº 0149/20 – PLL 060), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de agosto de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela rejeição do Projeto e das Emendas.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 20/08/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159936** e o código CRC **FFA2320A**.